ANNO: 1833. QUARTA FEIRA 4 DE DEZEMBRO NUMERO 266.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia, continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

4.ª-*S. Barbara*-Sessão da Thez. Publica. Pr. as 11 h. 18 m. da m.

5.ª-*S. Colombiano*- Rel.am de m., Aud. dos J. do C. de m. e de t., e Ch. Pr. aos 6 m. da t.

6.ª-*S. Gertrudes*-Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. aos 54 m. da t.

Sabbado-*S. Ambrozio*- Rl.am de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar a 1 h. 42 m. da t.

Domingo-*Conceição de N. S.* Preamar as 2 h. 30 m. da t.

DENUNCIA.

PERANTE V. S. denuncia Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico neste Municipio, de Maria Francisca da Conceição, criòla forra, moradora atraz da Matriz deste Bairro, e a razão de sua denuncia consiste no que passa a expor. Que a Denunciada sem temer a Deos, e as Leis, em dias do corrente mez de Novembro furtara da casa do cego Gonçalo Ferreira morador em dita rua, huma cabrinha forra, de idade, pouco mais ou menos, de 10 annos, da qual dito cego he padrinho, e em cuja companhia vivia desde a tenra idade de tres mezes, e mudando-lhe o nome de Francisca para Izabel a foi occultar no 3.° Destricto de Paz do Bairro do Recife, e procurando vendela, como se captiva fora, a offereceu a Manoel Joaquim da Silva, que a não comprou por se não ter com a Denunciada ajustado; e sendo de tão criminoso facto sabedor o Juiz de Paz Joze Antonio da Silva Grilo, fez prender a Denunciada, e tomando a dita cabrinha a remetteo a V. S., que, segundo consta mandou-a entregar ao dito cego seu padrinho. E como com este procedimento a Supplicada Denunciada se tenha tornado criminosa, querendo desta arte privar a huma inocente de sua liberdade, e na forma do Art. 37 § 1.° do Codigo do Processo pertence aos Promotores denunciar, e accuzar tão enorme crime, requeiro a V. S., que jurando mande tomar por termo a prezente denuncia contra a Denunciada, e que julgada provada avista do corpo delicto junte, e do que depuzerem as testemunhas a margem, seja a mesma obrigada a prizão, e livramento, seu nome lançado no rol dos culpados, passando-se mandado para ser preza, ou recomendada na prizão em que estiver.

E R M.

Recife 28 de Novembro de 1833.
O Promotor Publico.
Joze Tavares Gomes da Fonceca.

CRONOLOGIA INGLEZA.

Annos. Progresso da Industria e Civilização.

664 — Invenção do vidro, pelo Monge Benalt.
915 — Instituição da Universidade de Cambridge.
1015 — Lei prohibindo aos pais o venderem seus filhos.
1076 — Instituição dos Juizes de Paz.
1163 — Edifica-se de pedra a ponte de Londres: maravilha singular nesse tempo.
1180 — Usa-se pela 1.ª vez de vidro nas janellas.
1208 — Primeira carta de liberdades para a eleição dos Magistrados, outorgada pelo Rei João a Cidade de Londres.
1215 — Magna Charta assignada pelo Rei João, e os Barões de Inglaterra.
1233 — A maior parte das casas em Londres, ainda cobertas com colmo.
1266 — As Cidades e Villas são pela primeira vez reprezentadas no Parlamento.
1300 — A conveniencia das cheminés, ainda não conhecida; e as familias sentão huma estufa no meio de huma casa fumosa; o vinho vendido pelos Boticarios, como cordial; as casas todas de madeira, e conta-se como huma especie de luxo, o andar-se em carrinho de duas rodas.
1340 — A dotação que o Parlamento conferia ao Rei era em especie, e a deste anno he de 30,000 saccas de lãa.
1344 — Cunha-se ouro pela primeira vez.
1357 — Importação do carvão em Londres.
1405 — Primeiro uso do canhão no assedio de Berwick.
1417 — Invenção do papel feito de trapos.
1505 — O primeiro Shilling cunhado em Inglaterra.
1509 — Nenhumas saladas em Inglaterra; a cenoura, o nabo, e a couve importão-se dos Paizes Baixos.
1534 — Reforma religiosa por Henrique VIII.
1539 — Uso da artilheria a bordo dos navios.
1543 — Fabricação dos alfineites: antes desse tempo as Senhoras Inglezas usavão de pedacinhos de páo muito agudos.
1561 — A Rainha Isabel calça o primeiro par de meias de seda, que se fez no Reino.
1563 — Fabricação das facas: primeiros estabelecimentos de cutelaria.
1569 — Construcção da Praça do Commercio.
1583 — Introducção do Tabaco da Virginia.
1597 — Relogios importados da Alemanha.
1614 — Invenção dos Logarithmos por Napier.
1625 — Estabelecimento de correios regulares.
1666 — Primeiro uzo do Chá.
1693 — Estabelecimento do Banco de Inglaterra pelo Rei Guilherme.
1727 — Primeiros ensaios de inoculação.

(*Do Jornal do Commercio*).

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

ACABEI de diser em minha ultima, que a paixão ou o capricho, e não a justiça ou o amor do serviço era o, que dictava as ordens relativas ao meu interino Commando; e ao contrario só a ignorancia: o que iria provando com a inserção das mesmas peças officiaes: agora cumpre-me a lem da referencia do meu ja citado officio de 5 de Setembro p. p. deduzir a prova sobre os seguintes officios de numeros 6 e 7. Mas para orientar bem o negocio he necessario diser: que quando entrei no Commando da Fortaleza servia de sua guarnição a Companhia d'Artilheria da 1.ª Linha Commandada pelo 1.º Tenente Ajudante João Antonio da Silva official honrado, e exacto no cumprimento dos seus deveres: é por occasião da primeira expedição contra Torres Galindo marcharão 26 praças da referida Companhia, ficando o seu Commandante com bem poncos, que continuarão a faser o servico, como d'antes. Foi desde então, que eu entrei a faser ver, que algumas ordens, que se expedião ao seu Cõmandante, deverião ser immediatamente a mim para as fazer executar: ainda quando ella não estivesse na escala do servico da Fortaleza; porem nisto encontrei alguma opposição contra o expresso no Cap. 18 do Regulamento de 1763, e a Lei de 11 de Setembro de 1762; e a razão, que se me dava, era, que a Cõpanhia estava ali aquartelada, embora desse tão bem o serviço: pelo que não podia ser comprehendida no § 12 do sobredito Cap. 18. Mas como, diria eu, tirar huma tal consequencia, se os unicos principios, que existem a tal respeito são as Leis apontadas, as quaes não distinguem aquarteladas, ou não aquarteladas? E se existem, convença-me de minha ignorancia? Porem como só esta, ou o capricho preponderava, nada me relava tanto, como ver tirar-se de hum principio contrario huma consequencia de moide. Eu referia ainda o facto, que se conta do Coronel Lemenha, quando no Rio de Janeiro foi aquartelado na Fortaleza de que o Capitão João Manoel de Lina era Commandante, sendo o Lemenha Major, que julgando não dever estar debaixo das ordens do Capitão representou; e se diz; que teve em resposta não só mandar receber as ordens do Commandante da Fortaleza, como huma reprehensão. Em huma tal alternativa humas veses se dirigião á mim as ordens de solturas para os prezos da Companhia; outras vezes ao seu Commandante, á quem sempre se dirigião as de todo o mais servico para fora da Fortaleza, como patrulhas, ordenanças &c. Finalmente passando o Cõmando da mesma ao 1.º Tenente Affonso Honorato, que em tudo rivalisou com o seu antecessor, succedeo; que o ex Commandante das Armas desse a ordem, que se deprehende do meu officio n.º 6; isto he, que o Cadete Salvador Coelho de Dourmont e Albuquerque ficasse empregado na ordem, tendo de ser nesse mesmo dia o Commandante da Guarda por lhe tocar na escala; o que fez, que o mesmo Cadete de Palacio me partecipasse a toda a preça por hum bilhete. He necessario notar, que eu ja havia recebido do Tenente Ajudante d'Ordens Joze da Silva Guimarães Junior hum officio para mandar hum Inferior á Ordem do Dia.

Tudo isto deu motivo ao sobredito officio n.º 6. e a resposta no de n.º 7; cujas contradicções, e falsidades saltão aos olhos de qualquer homem de senso por parecerem de caso pensado improvisadas. Eis, Snr. Redactor, o que succede á huma authoridade, que deposita muita confiança em quem o cerca. Certamente que o ex Commandante das Armas não vio o q' assignou: e a não ser assim, então quem o dirigia e como ja disse, ou capricho, ou a ignorancia; por que improvisar, que a Companhia de Artilheria não era da Guarnição da Fortaleza, he preciso não estar em Pernambuco. Fallem todos os seus officiaes e mais individuos, digão todos os, que tem servido na Fortaleza. E de mais; o que quer diser aquartelada, e de Guarnição? E como sobre isto acabo de fallar vamos adiante. Diz o mesmo officio—cazo, em que está a Companhia de Engajados. E que outra differença se deve praticar com os estes fora daquillo, que está estabelecido por Lei para qualquer outra tropa? Certamente que nenhuma.

Continua o mesmo officio—porem como a Companhia de Artilheria por falta de gente dá algumas vezes alguns individuos para o serviço da Fortaleza, quando requisitados por V. S., claro está, que estes individuos em quanto de servico estão sujeitos interinamente a V. S. Senhor Redactor: repitto este pedaço; porque está bem improvisado. Primeiramente note-se que a Companhia d'Artilheria, por isso mesmo que tinha falta de gente, he, que dava alguns individuos. Segundo que he falso, que desse individuos requisitados: ella entrava na escala do serviço como ja disse com toda a mais tropa, os seus officiaes sempre o farão, quando lhes tocava; o Cadete Salvador da mesma maneira montava a sua Guarda de Commandante, e conseguintemente todas as suas praças, que humas vezes tinha mais, e outras menos: e nem eu sou hum simpleirão, que requisitasse á quem a Lei me autorisava para o ordenar.

Passemos ao—claro está (que não pode ser mais escuro) pois a vista da Lei he Methafisico; que individuos, que estão aquartelados dentro de huma Fortaleza só estejão sugeitos ao seu Commandante, em quãto estão de serviço; mas não a Companhia, que se cõpoem destes mesmos individuos.

Em verdade he de hum habil entendimento huma tal intelligencia; e não parece o productor das mais contradições. Mas, Senhor Ridactor, escusado he, analisal-as; quando o mesmo officio do meio para o fim he todo contradizendo-se. Eu havia principiado a respondel-o no mesmo sentido desta analise; porem pela sua mesma contradicão; e por que me achava doente, como se vê do meu officio n.º 6 desiste; e fui Commandando a Fortaleza, como me impunha a Lei. E se eu tenho respondido: o ex Commandante das Armas tinha gritado contra mim—insubordinacão, insubordinacão; falta de respeito; atreveu-se a responder me á hum officio, em que eu ostento todo o meu capricho, todo o meu sic volo, sic jubeo; em fim já estava desde então preso bem seguro; ja estava em Conselho de Guerra: porque dizia elle, he vedado a hum meu subalterno reprezentar a mim mesmo contra as minhas arbitrariedades; embora eu pizando as Leis Regulamentares transtorne a ordem do servico; embora a Constituicão diga—Nenhum Cidadão pode ser obrigado a fazer, ou a deixar de fazer alguma couza, se não em virtude da Lei; por que dizia elle; e algum Adulador o apoiava. Isto não se entende com o Militar.

Ainda continua o officio—os presos porem dessa Companhia.... donde se pode ver, que os prezos não podião ser soltos sem que eu fosse ouvido; não porque só a mim, como Commandante da Fortaleza he a quem, se devirião dirigir taes ordens; e sim pela ingerencia, como Commandante. Em fim conclue o mesmo officio, que aquelle, que me havia dirigido o Ajudante d'ordens foi mal encaminhado; porque deveria ser ao Commandante da Companhia;—por es-

sim convir a ordem do serviço. Eis o remate da mais offensiva arbitrariedade; esta conclusão alem de não ter gerencia com esses mesmos principios imaginados, sujeitava-me a receber as ordens daquelle, a quem eu devia dar. E não era isto por mero capricho, porem sim por convir á ordem do serviço. Muita propenção tinha o ex Commandante das Armas para Governador e Capitão General. Mas o caso he, que eu nunca me sugeitei a esta sua ordem; porque até era impraticavel; visto que o Tenente ainda querendo, não o podia fazer sem ser por ordem minha. Cumpre faser aqui justica ao Tenente Ajudante d'ordens o Senhor Joze da Silva Guimarães, que foi quem dirigio o officio para eu mandar o Inferior diariamente á ordem; o qual não quiz apartar-se da Lei.

Como vou continuando, Senhor Redactor basta por agora: queira inserir alem desta minha analise, os officios sob os numeros 6 e 7.

Sou com toda a estima

Seu amigo e obrigadissimo Criado.

Joze Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa.

Recife 26 de Novembro de 1833.

N.º 6.

Illm. e Exm. Senhor—Atacado mesmo, e em uzo de remedios como estou desde a meia noite por huma Enfermidade cronica que padeço levo ao conhecimento de V. Exc. o seguinte. Tendo na manhã de 19 do corrente feito ver a V. Exc. a falta de Inferiores para o servico desta Fortaleza, por que tirando o da escrituracão ficarião 2 que montarião Guarda de Commandantes á meio dia, nesse mesmo dia a tarde tive ordem para empregar hum na Enfermaria, e mãdar outro de 1.ª Linha receber a ordem; e como não houvesse este disse ao Commandante desta o que se havia passado com V. Exc., e que aquella ordem hera para mais reforsar a representacão, que no dia seguinte deverja faser por escrito á V. Exc., e com a resposta resolveria então á respeito do Cadete que ficava a meio dia, e se deveria empregar, á pezar de impossibilitado, o Sargento Manoel Gomes. Hontem á tarde tive em resposta a Portaria de V. Exc. mandando-me crear os Inferiores requisitados: hoje pertendia executar o que já se executou. Porem já pelas 9 horas do Dia participou-me o Alferes Cazado, que não rendia a Guarda por não ter Commandante, que era o Cadete Salvador, depois do que recebi o bilhete incluso. E deixando agora outras muitos couzas á respeito de Commando, que V. Exc. mesmo em sua Portaria, não se contentando só com a Lei, expressou-se com hum Pleunasmo—pelo qual eu seria responsavel—permita-me V. Exc., que eu represente sobre a incompetencia desta ordem immediatamente ao Tenente, ainda não existindo as antecedencias ditas; pois que o poz na colisão de hir de encontro as minhas ordens no Commando da mesma, o que he tão expressamente contrario ao § 12 do Regulamento de Lip. Acressendo ainda que por me não a communicar, me obrigou a hir de encontro á ella, mandando outro receber a ordem do Dia, e indo o Cadete para a Guarda por não haver outro, e que amanhã então fosse o dito Cadete e com aquelle Sargento assim arternasse: porem nunca ficando elle só empregado neste serviço pela urgencia do de cá. O que não só levo ao conhecimento de V. Exc. para me não estranhar, como porque ja por outras vezes algumas outras ordens se tem expedido, que devem de ser directamente á mim. Ao contrario he constituir dois Commandantes quando, qualquer que seja a circunstancia de qualquer Corpo dentro de huma Praça ou Fortaleza todas as ordens devem ser dirigidas immediatamente ao seu Commandante. O que está bastante claro no refferido Cap. Isto, que levo ao conhecimento de V. Exc. e represento, não he se não pelo amor da ordem, e zello daquillo, que está a meu cargo. Deos Guarde a V. Exc. Fortaleza do Brum 21 de Setembro de 1833—Illm. e Exm. e Exm. Senhor Joaquim Joze da Silva Santiago, Commandante das Armas—Assignado—Joze Maria Ildefonso Jacóme da Veiga Pessoa, Capitão e Commandante Interio.

N.º 7.

Não sendo a Companhia de Artilheria a Guarnicão da Fortaleza do Commando de V. S., por isso que tão somente está nella aquartelada, ja mais se deve entender estar sugeita ao que determina o §. 12 do Cap. 18. do Regulamento de Infantaria de 1763 porque elle só comprehende os Regimentos, Corpos, ou Destacamentos, que fiserem a sua guarnição, caso em que está a Companhia de Engajados destinada a esse fim; porem como a Companhia d'Artilheria por falta de gente dá algumas vezes alguns Individuos para o serviço da Guarnição dessa Fortaleza quando requesitados por V. S., claro está que estes individuos em quanto de servico estão sugeitos interinamente a V. S. mas não a Companhia a que pertencerem, que tem de receber ordens deste Quartel do Commando das Armas directamente. He com tudo o seu Commando sugeito a V. S., não só na qualidade de Superior, mas tãobem porque estando nessa Fortaleza aquartelada deve seguir as formalidades que nella se observão.

Os presos porem dessa Companhia não podem ser soltos sem que V. S. seja ouvido pela ingerencia que com elles tem como Commandante da Fortaleza.

A vista do que tenho expendido concluo que o officio que lhe dirigio o Ajudante de Ordens de Semana foi mal encaminhado, pois que o deveria ser ao Commandante da Companhia que devia mandar receber a ordem por hum individuo della, por assim convir a ordem do serviço. Outro sim devo discer a V. S. quando recebea qualquer officio por intermedio dos Ajudantes d'Ordens por elles deve encaminhar a resposta, salvo naquelles casos que o servico exigir eu tenha do cazo directo conhecimento, a fim de que as cousas marchem coherentemente, e pelos canaes competentes. He quanto tenho a responder ao seu officio de 21 do corrente devolvendo o bilhete que o acompanhou.

Deos Guarde a V. S. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 23 de Setembro de 1833—Joaquim Joze da Silva Santiago, Commandante das Armas—Illm. Senhor Joze Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa, Commandante Interino da Fortaleza do Brum.

—— A bastantes dias já se acha em nosso poder esta correspondencia, a qual não temos podido dar á publicidade com aquella brevidade que exigio o seu auctor, por ser bastantemente extença.

O Redactor.

Leilao'.

JOhnston Pater & Companhia fazem leilão de diversas fazendas limpas, e avariadas no dia quinta feira 5 do corrente.

Avisos do Correio.

PEla Administração do Correio se noticia que a sahida do Paquete Nacional *Feliz* anunciada, para

o dia 4 fica transferido para o de 5 por determinação de S. Exc. o Snr. Vice Prezidente communicada a esta Administração pelo Commandante do mesmo. Recebem-se cartas hoje ate ás 9 horas da noite sómente.

☞ O Brigue *Imperador Feliz* recebe a malla para o Rio de Janeiro no dia 5 do corrente ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre de S. Antonio chega hoje e parte amanhã (5) ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre d'Agoa Preta, Rio Formozo, e Serinhaem parte hoje (4) ao meio dia.

Vendas.

UMa venda na rua da Santa Cruz com commodos para familia, D. 30, e um negro de nação mosso, de bonita figura, sem vicio, e habil para todo o serviço: na mesma venda.

☞ Uma cabra boa de leite: atraz da Guarda da Boa-vista casa junto ao lampião.

☞ Um cavallo lazão rozilho, gordo, carregador e bem novo, por preco commodo: ao entrar do portão da Ordem Terceira de S. Francisco D. 7.

☞ Buxo de pescada a 400 reis a libra, e a dez mil reis arrôba, taboado de camaçari de 28 palmos de comprido, e 2 de largo: na rua Nova loja de Caldereiro D. 17.

☞ Uma canoa d'Agoa com o canoeiro, ou sem elle: na rua da Cadeia do Recife n. 29.

☞ Uma escrava do gentio da Costa, mossa, e bonita figura, cose, engoma, e cosinha sofrivel: na rua da Cruz D. 46.

☞ Uma escrava de nação Benguella, 24 annos, cosinha, lava, e engoma: na rua do Rangel D. 7.

Compras.

MOeda de prata a 64 por cento: na rua do Livramento esquina do beco do Padré D. 1.

☞ Uma canoa aberta grande ainda em bom estado para carregar entulho: na rua Nova D. 17.

☞ Um molatinho alvo, de boa figura, e de 10 a 12 annos: nas 5 pontas sobrado D. 14, primeiro andar:

☞ Elementos d'Euclides, ainda que seja uzado, não se olha a preço, e na falta deste Geometria de Lacroix; na rua da Cadeia velha n.° 11 defronte do cambista.

Alugueis.

ALluga-se o 3.° andar e sotão de um sobrado na rua do Queimado, por preco de dez mil reis mencaes: na rua Nova loja de Caldereiro D. 17.

☞ Alluga-se trez escravos para armazem de assucar, ou para padaria ou outro qualquer serviço: na rua Direita loja de ferragens D. 62.

Avizos particulares.

PErciza-se de um bom caixeiro para uma casa de pasto que seja habil para todo o serviço: atraz do Corpo Santo D. 66.

☞ George Kenworthy & Companhia, Negociantes Inglezes avizão ao Publico, que tendo fugido o seu Caixeiro Domingos Sorianno dos Passos, levando grandes quantias, recebidas de alguns dos seus devedores nesta Cidade, das quaes o dito sugeito não deo conta em casa dos annunciantes, hoje por diante todos os seus recibos que não estão assignados pela firma delles, ou pelo Snr. Thomaz Kidd, serão de nenhum effeito, ou vigor: advertem tãobem os annunciantes que elles não tem ordens algumas, nem bilhete da sua firma em circulação.

☞ Ritta d'Almeida Costa, Viuva do falescido Joze Francisco da Costa, aviza aos Snrs. seus credores, que não pode ter lugar hoje 4, a reunião anunciada, porque o maior d'elles se auzentou por dias, desta Praça, e logo que a ella se recolha sera solicita em fazer novo anuncio.

☞ Roga-se ao Snr. Estevão de Mendonça e Vasconcellos queira declarar, por esta folha o dia e hora que será visivel em sua casa, que declarou ser nos Afogados &c., pois bem, se achou a dita casa, mas ninguem dentro della.

☞ Perciza-se fallar ao Snr. Joze de Souza Marinho para negocio que lhe diz respeito, o mesmo Snr. haja de anunciar sua morada.

☞ Perciza-se allugar um preto, ou preta, que sejão fieis, para vender pão demanhã, na praca ou no matto: quem os tiver e lhe fizer conta alugar; procure no fim da rua Velha, esquina da Santa Cruz na Boa-vista, sobrado n. 104, que lá achara com quem tratar todos os dias de tarde.

☞ A pessoa que tiver uma letra da quantia de 2:851$ reis passada por Manoel Simplicio, saccada por Antonio Rodrigues de Souza, e endocada por Ignacia Maria Xavier, a dita endocante faz sciente a quem a tiver haja de aprezentar dentro em trez dias, e quando não a dita não fica mais responcavel pela sua cobrança, pois já está vencida a 24 de Novembro p. p.

☞ Quem percisar de uma ama seca para todo o servico de casa: dirija-se a rua do Assougue velho da Boa-vista D. 21.

☞ Preciza-se fallar ao Snr. Joze Pereira de Oliveira, e como se ignora a sua morada roga-se ao mesmo anuncie por esta Folha.

☞ Perciza-se fallar ao Snr. Izidoro Freire de Jezus, e como se ignora a sua morada roga-se ao mesmo, anuncie por esta Folha.

☞ Quem tiver e quizer allugar uma preta captiva com bom leite, para criar; dirija-se a rua do Nogueira D. 20.

Fugidos.

MAnoel, de nação, reprezenta ter 20 annos, seco do corpo, altura ordinaria, levou vestido camiza e calsa de estôpa, e um jaqueta de riscado roxo; fugido a 23 do corrente, com um panacum de pão, pertencente a Joaquim Joze Felix, no fim da rua Velha esquina da Santa Cruz, sobrado n. 104.

☞ Paula criôla, estatura alta, olhos grandes, mãos, e pés pequenos, de 30 a 40 annos; fugida no dia 29 do mez p. p.: ao beco da Florentina na segunda casa nova de João Zarrich.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 3.

RIO DE JANEIRO, 20 dias; B. Escuna Hespanhol *N. S. do Rozario*, Cap. Joze Conilho: lastro.

Sahidos no mesmo dia.

RIO GRANDE DO SUL; E. *Feiticeira*, Cap. João Theodoro da Cruz: sal. Passageiros 5.

PERN. NA TYP. DO DIARIO 1833.